



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 239/16:

Nomeia o Subcomissário David da Silva Cabaça para o cargo de 2.º Comandante Provincial da Polícia Nacional do Cuanza-Norte.

#### Despacho Presidencial n.º 324/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro celebrado entre a Empresa Nacional de Ferro de Angola — FERRANGOL - E.P., Concessionária Nacional para o Ouro, e a Sociedade de Metais Preciosos de Angola, Limitada — SOMEPA, para a exploração, tratamento e comercialização de ouro e minerais acessórios.

#### Despacho Presidencial n.º 325/16:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Subcomissário David da Silva Cabaça, nomeado para o cargo de 2.º Comandante Provincial da Polícia Nacional do Cuanza-Norte.

#### Despacho Presidencial n.º 326/16:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

### Ministério da Juventude e Desportos

#### Decreto Executivo n.º 484/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas do Desporto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho Conjunto n.º 579/16:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Rahim Cassam, natural de António Enes, Moçambique, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho Conjunto n.º 580/16:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Cláudia Soares Tavares de Almeida, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 581/16:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões da Statoil Angola Block 17AS e aprova o seu Contrato de Constituição.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 239/16

de 28 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do ponto A, do n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que Regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Subcomissário David da Silva Cabaça, para o cargo de 2.º Comandante Provincial da Polícia Nacional do Cuanza-Norte.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### Despacho Presidencial n.º 324/16

de 28 de Dezembro

Considerando que o aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia;

Havendo necessidade de se impulsionar o processo de diversificação económica através de projectos que concorram para esse efeito;

Atendendo que a empresa SOMEPA — Sociedade de Metais Preciosos de Angola, Limitada apresentou um Projecto de Investimento Mineiro de Exploração de Ouro, candidatou-se

- e) Ângelo Pascoal Matias de Sousa Filipe — Administrador;
- f) Leonel Felisberto da Silva — Administrador Não Executivo;
- g) Constantino Manuel dos Santos — Administrador Não Executivo;
- h) Adérito Belmiro Correia — Administrador Não Executivo;
- i) Mário Jorge de Alcântara Monteiro — Administrador Não Executivo.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

### Decreto Executivo n.º 484/16 de 28 de Dezembro

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento da Direcção Nacional de Políticas do Desporto à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas do Desporto, designado abreviadamente por «DNPD», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, de 28 de Dezembro de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE POLÍTICAS DO DESPORTO

### CAPÍTULO I Definição e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Políticas do Desporto, abreviadamente designada por (DNPD), é o serviço do Ministério da Juventude e Desportos encarregue pela materialização das políticas do Estado para o Desporto.

#### ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Políticas do Desporto tem as seguintes atribuições:

- a) Regular a actividade desportiva nacional nas vertentes de rendimento e de recreação e propor a adopção de métodos modernos para a sua organização e desenvolvimento;
- b) Coordenar e acompanhar os programas e as actividades das Federações Nacionais como órgãos executivos da Política Desportiva Nacional, e zelar pelo seu cumprimento;
- c) Elaborar e propor as orientações metodológicas de aplicação da política de construção de infra-estruturas no domínio desportivo;
- d) Estabelecer e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva na vertente do rendimento, em especial, da alta competição como expoente máximo da prestação desportiva;
- e) Estudar e propor objectivos a prazo e as grandes linhas de participação do desporto angolano no sistema desportivo internacional;
- f) Acompanhar e participar no desenvolvimento do desporto escolar;
- g) Analisar e propor medidas de prevenção e combate à violência e outras atitudes socialmente negativas em todas as actividades desportivas;
- h) Incentivar e apoiar as actividades desportivas dos órgãos directores do desporto para pessoas com deficiência, desporto na universidade, no local de trabalho e nas forças de defesa e segurança;
- i) Proceder à formação dos agentes que desenvolvam actividades desportivas ou profissões associadas ao desporto, habilitando-os científica e tecnicamente;
- j) Promover o estudo e sistematização dos jogos nacionais e assegurar a sua divulgação;

- k)* Controlar e assegurar o cumprimento integral da legislação desportiva vigente por parte dos Agentes Desportivos, Associações Desportivas e demais pessoas singulares e colectivas;
- l)* Registar os acontecimentos dignos de constar nas estatísticas do desporto nacional;
- m)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização

### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Políticas do Desporto tem a seguinte estrutura:

- a)* Direcção;
- b)* Conselho Técnico;
- c)* Departamento do Desporto Federado;
- d)* Departamento do Desporto de Recreação;
- e)* Departamento Nacional de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos.

### ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Políticas do Desporto é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a)* Assegurar o cumprimento das tarefas fundamentais da Direcção Nacional, dirigindo e fiscalizando superiormente o funcionamento dos seus serviços;
- b)* Convocar, sempre que achar necessário, o presidente ou outros membros de direcção das federações;
- c)* Submeter a despacho com informação ou parecer todos os assuntos que carecem de decisão superior;
- d)* Estudar e aplicar medidas conducentes à prevenção e irradiação da violência no desporto;
- e)* Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
- f)* Desempenhar outras funções que lhe forem atribuída superiormente.

2. Nos impedimentos ou ausências, assume as funções de Director, o Chefe de Departamento que por ele for indicado.

### ARTIGO 5.º (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de concertação técnica a quem compete coadjuvar o Director na coordenação e execução das actividades da Direcção.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a)* Analisar o cumprimento das atribuições da Direcção Nacional de Políticas do Desporto;
- b)* Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção Nacional de Políticas do Desporto;
- c)* Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director que o preside, os seguintes, Chefes de Departamentos, técnicos superiores, técnicos médios e outros funcionários, cuja participação se revele necessária, em função da matéria a ser tratada, sob convocatória do Director.

4. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário sob convocatória do Director no qual deverá constar para além da hora e da data a ordem de trabalhos.

### ARTIGO 6.º (Definição e competências do Departamento do Desporto Federado)

1. O Departamento do Desporto Federado (DDF) é o órgão da Direcção Nacional de Políticas do Desporto ao qual se incumbem, de entre outras, as seguintes atribuições:

- a)* Desenvolver e coordenar a actividade desportiva nacional na vertente do rendimento;
- b)* Propor as formas de organização e de procedimento funcional mais adequadas para os grandes eventos desportivos nacionais nos campos do debate público ou especializado sobre questões doutrinárias e programáticas do desenvolvimento desportivo e das grandes competições internacionais;
- c)* Participar e apoiar na elaboração de planos e programas interligados de desenvolvimento a prazo de uma modalidade ou grupos de modalidades desportivas;
- d)* Acompanhar as actividades das federações nacionais como órgãos executivos do desporto nacional e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- e)* Promover a expansão de novas modalidades, dinamizando e apoiando a sua actividade competitiva;
- f)* Promover e apoiar o desenvolvimento da prática desportiva federada e em especial a alta competição;
- g)* Estabelecer em conjunto, com o Departamento Nacional de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos o plano anual de formação de animadores, técnicos e juízes para as actividades desportivas;

- h) Fomentar a criação e implementação dos centros de formação desportiva, para o aproveitamento dirigido dos jovens, particularmente dotados para a prática desportiva;
- i) Analisar e propor medidas conducentes a regulação, a prevenção e combate à violência e outras atitudes socialmente negativas em todas as actividades desportivas;
- j) Controlar e assegurar o cumprimento integral das Leis do Desporto e das Associações Desportivas;
- k) Elaborar em conjunto com as federações o movimento estatístico da actividade do desporto de rendimento e gestão da base nacional de dados;
- l) Acompanhar a participação nas competições internacionais.

2. O Departamento do Desporto Federado (DDF) é dirigido por um Chefe de Departamento que responde directamente perante o Director Nacional de Políticas do Desporto.

#### ARTIGO 7.º

##### (Definição e competências do Departamento do Desporto de Recreação)

1. O Departamento do Desporto de Recreação (DDR) é o órgão da Direcção Nacional ao qual incumbe, de entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver e coordenar a actividade desportiva nacional na vertente do desporto de recreação;
- b) Elaborar os programas gerais de funcionamento das associações e clubes de recreação desportiva;
- c) Apoiar as actividades desportivas dos órgãos diretores do desporto na escola, na universidade, no local de trabalho, nas forças de defesa, segurança e ordem interna e no seio da pessoa com necessidades especiais;
- d) Promover o estudo e a sistematização dos jogos tradicionais e assegurar a sua divulgação;
- e) Promover acções de sensibilização através de debates e palestras sobre os efeitos benéficos da prática do desporto e das actividades de manutenção física;
- f) Estabelecer em conjunto com o Departamento de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos o plano anual de formação de animadores, técnicos e juízes para as actividades desportivas de recreação;

- g) Promover a expansão e divulgação das actividades ecodesportivas, orientação e outros desportos de aventura.

2. O Departamento do Desporto de Recreação é dirigido por um Chefe de Departamento que responde perante o Director Nacional de Políticas do Desporto.

#### ARTIGO 8.º

##### (Definição e competências do Departamento Nacional de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos)

1. O Departamento Nacional de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos é o órgão da Direcção Nacional de Políticas do Desporto ao qual incumbe, de entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover a formação, capacitação e actualização de conhecimento dos agentes desportivos que desenvolvam actividades especificamente desportivas e a das profissões associadas ao desporto;
- b) Definir os objectivos das acções de formação, tendo em conta as necessidades das Associações Desportivas, bem como os resultados dos estudos sobre a matéria;
- c) Elaborar o plano de acções do programa nacional integrado de formação de quadros desportivos com base nas propostas das Direcções Provinciais e Associações Desportivas, e submetê-lo ao Director Nacional das Políticas do Desporto;
- d) Propor medidas tendentes à melhoria do nível das acções de formação.

2. O Departamento Nacional de Capacitação e Superação dos Agentes Desportivos é dirigido por um Chefe de Departamento que responde perante o Director Nacional de Políticas do Desporto.

#### CAPÍTULO III

### Pessoal

#### ARTIGO 9.º

##### (Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal da (DNPD), para o desempenho das suas competências, é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do DNPD é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor.

3. O organograma do DNPD é a constante do Anexo II ao presente Regulamento.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba.

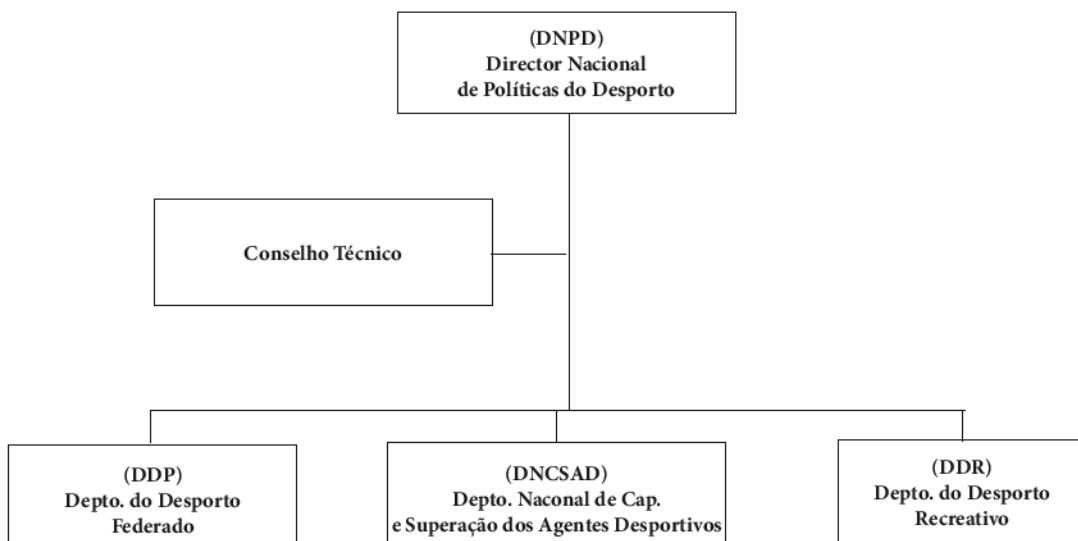
## ANEXO I

## Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Direcção	Director	Director Nacional	Cultura Física e Desportiva, Psicologia Desportiva	1
Chefia		Chefe de Departamento	Cultura Física e Desporto, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Administração Pública, Sociólogo, Pedagogo	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Cultura Física e Desporto, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Administração Pública, Sociólogo, Pedagogo	6
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Educação Física, Ciências Jurídicas Económicas, Informática, Administração Pública e Contabilidade	2
Técnico Médio	Técnica Media	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Educação Física, Ciências Jurídicas Económicas, Informática, Administração Pública e Contabilidade	2
Total				14

## ANEXO II

## Organograma da DNPD



O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

### Despacho Conjunto n.º 579/16

de 28 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Rahim Cassam, natural de António Enes, Moçambique, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1974, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2014.

O Ministro do Interior, *Angelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

### Despacho Conjunto n.º 580/16

de 28 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Cláudia Soares Tavares de Almeida, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Outubro de 1973, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Angelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 581/16

de 28 de Dezembro

Tendo sido presente ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 14.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, um processo de constituição do Fundo de Pensões da Statoil Angola Block 17 AS, a ser gerido pela ENSA - Seguros de Angola, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ouvido o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, determino:

1. É autorizada a constituição do Fundo de Pensões da Statoil Angola Block 17 AS.

2. É aprovado o Contrato de Constituição do Fundo de Pensões da Statoil Angola Block 17 AS, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2016.

O Ministro, Augusto Archer de Sousa Mangueira.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE PENSÕES DA STATOIL ANGOLA BLOCK 17 AS

Entre:

Por um lado,

Statoil Angola Block 17 AS, com sede na Rua de Benguela, n.º 17, R/C, Miramar, Bairro Patrice Lumumba, Município do Sambizanga, em Luanda, República de Angola, representada por Steinar Pollen, na qualidade de Director Geral, com poderes para este acto, adiante designada por «Associada»;

E

Por outro lado,

A ENSA — Seguros de Angola, S.A., com sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 93, Bairro Patrice Lumumba, Município da Ingombota, Contribuinte Fiscal n.º 5 410 001 095, representada neste acto por Manuel Joaquim Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para este acto, adiante designada por «Gestora»;

Considerando que:

i. A constituição de Fundo de Pensões tem-se erigido ao longo dos últimos anos como um importante instrumento de financiamento da previdência privada como complemento à segurança social pública, visando o bem-estar futuro da população reformada;